Porto Alegre, 26 de janeiro de 2017.
FundaçãoCEEE/PRES/097-2017.

Ilmos. Senhores
JOÃO CARLOS LINDAU
M.D. Presidente da AECEEE
RODRIGO HENRIQUE C. SCHLEY
M.D. Presidente da UNIPROCEEE
N/Capital

Prezados Senhores:

Ao cumprimenta-los cordialmente, fazemos referência aos termos do ofício encaminhado por essas Entidades, no dia 9-01-2017, relativo à privatização das empresas do Grupo CEEE.

Diante disso, elencamos abaixo o posicionamento da Diretoria Executiva desta Entidade, quanto aos esclarecimentos solicitados por meio do ofício supracitado, conforme segue:

1. A dívida hoje existente, de 1,3 bilhões de reais, que vem sendo paga de forma parcelada pelo Grupo CEEE, pode ser assumida pelo Estado do RGS visando facilitar a venda. Somada a passagem dos ex-autárquicos, anteriormente avaliados em outros 1,3 bilhões de reais para a folha do Estado do RGS, seriam 2,6 bilhões de reais a menos a serem desembolsados pelos interessados, tornando as empresas do Grupo CEEE altamente atrativas. A Fundação CEEE tem como evitar que a dívida do Grupo CEEE venha a ser repassada ao Estado do RGS?

Resposta:

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a Fundação CEEE não possui qualquer ingerência quanto ao pagamento da aposentadoria ao grupo denominado de ex-autárquicos, tampouco sobre os valores da dívida mencionados pelos requerentes.

A respeito dos compromissos do Grupo CEEE com a Fundação CEEE, que vêm sendo adimplidos de forma parcelada, indicamos que temos convênios de adesão e instrumentos contratuais que estabelecem uma série de garantias, direitos e obrigações, que a Fundação CEEE poderia executar no caso de ocorrência de inadimplência.

A Fundação CEEE possui Convênios de Adesão com a CEEE-D e CEEE-GT dos Planos de benefícios denominados Plano Único da CEEE e CEEEPREV, bem como Primeiro Termo Aditivo a esses Convênios de Adesão. Ambos os instrumentos possuem previsão quanto à ocorrência de qualquer operação de reorganização societária nas Patrocinadoras, ou outra transação da qual resulte troca de controle acionário destas, na forma direta ou indireta. Dessa forma, as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT ficariam obrigadas a integralizar totalmente os compromissos e obrigações existentes até a data da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações ao acionista controlador. Ademais, o acionista controlador se responsabilizaria por todos os compromissos e pagamentos que as patrocinadoras

CEEE-D e CEEE-GT detinham com a Fundação CEEE, efetivados em moeda corrente nacional, no exato momento do recebimento parcial ou total dos valores percebidos por conta da referida organização.

Ainda, em caráter irretratável e irrevogável, sem qualquer exceção, as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, sob o novo controle acionário, ficarão obrigadas, na ocorrência da situação supra, a partir da data de assunção do controle acionário, a honrar todas as obrigações estabelecidas no Estatuto da Entidade e nos Regulamentos do Plano Único da CEEE e do CEEEPREV.

Informamos que também restou pactuado nos Convênios de Adesão as garantias constituídas pela CEEE-D e CEEE-GT para cobertura dos compromissos assumidos, que dão de forma solidária à Fundação CEEE, em caráter irrevogável e irretratável, a garantia de penhor em primeiro grau, até o limite de 100% dos valores exigíveis, por ela devidos à Entidade, sobre:

(i) Os direitos creditórios decorrentes da venda, presente ou futura, de energia elétrica e da prestação dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica (os "Direitos de Crédito");

(ii) O produto da arrecadação dos Direitos de Crédito que venham a ser depositados nas "Contas Centralizadoras" mantidas junto ao BANRISUL na qualidade de banco centralizador das receitas das Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D (o "Banco Centralizador");

(iii) Os seus direitos creditórios contra o Banco Centralizador, relativos às Contas Centralizadoras (os "Outros Direitos Creditórios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os outros Direitos, os "Direitos Empenhados").

Ressaltamos que há previsão nos Convênios de Adesão que, caso as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT não honrem os compromissos assumidos, passados 60 (sessenta) dias do vencimento previsto nos seus Regulamentos, a Fundação CEEE envie notificação por escrito ao BANRISUL para que este efetue o bloqueio das Contas Centralizadoras e transfira os recursos existentes nessas contas para a conta corrente que venha a ser indicada pela Entidade, com o acréscimo dos encargos de juros e multa, no volume necessário para purgar a mora.

Contextualizando, a Fundação CEEE também celebrou com as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT os Contratos de Garantia ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão dos Planos de Benefícios Plano Único da CEEE e CEEEPREV, cujo objeto teve por escopo o estabelecimento de condições para a execução das garantias em caso de descumprimento das obrigações pactuadas no Convênio Original e Convênio de Adesão, sendo ratificadas as garantias mencionadas nos convênios de adesão e listadas anteriormente.

Por conseguinte, também restou previsto que as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT não poderão alienar, ceder, transferir, dispor, empenhar ou, por qualquer forma, gravar os Direitos Empenhados durante a vigência do Contrato de Garantias.

Merece destaque o previsto em cláusulas deste Contrato de Garantias, que se a dívida das Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, decorrente do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão, tiver seu vencimento antecipado declarado por qualquer razão ou se as Patrocinadoras deixarem de honrar quaisquer das obrigações ora assumidas no presente contrato de garantias, os procedimentos previstos no contrato continuarão sendo aplicáveis.

Na ocorrência do disposto acima, a Fundação CEEE comunicará ao BANRISUL, e este passará a reter os valores empenhados e depositados nas Contas Centralizadoras transferindo esses recursos para a Conta Indicada, a fim de liquidar as obrigações das Patrocinadoras que estiverem antecipadamente vencidas, podendo a Fundação CEEE tomar outras medidas cabíveis.

Importante salientar que a eficácia do Contrato de garantias de todas as obrigações assumidas no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão sujeitam-se ao pleno implemento da reorganização societária da CEEE, decorrente do processo de desverticalização previsto na Lei Federal nº 10.848/2004, bem como a todas as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.539, de 13.09.2006.

Frisamos que é obrigatória a observância do disposto na Lei 12.593, de 13 de setembro de 2006, que em seu Artigo 2º dispõe que o Estado do Rio Grande do Sul deverá, obrigatoriamente, manter o controle acionário e o poder direto de gestão das empresas resultantes da reestruturação que venha a ser precedida.

Ainda, no *"caput"* do Artigo 6° da lei em epígrafe, há a previsão de que as sociedades resultantes da reestruturação societária e patrimonial autorizada por esta Lei deverão assegurar, solidariamente, o patrocínio e custeio dos planos de benefícios previdenciários administrados e/ou operados pela Fundação CEEE. E no § 2º desse Artigo 6º, há a previsão de que a Fundação CEEE seria a única instituição de sistema previdenciário complementar do grupo de empresas resultantes da reestruturação autorizadas por esta lei.

Indicamos que a Fundação CEEE ainda possui Contratos de Confissão de Dívida, incluindo a celebração de Primeiro Termos Aditivos a estes Contratos, com as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, contendo os valores e as formas de parcelamentos, elencando as garantias já mencionadas nesta resposta.

Os instrumentos contratuais acima ainda estabelecem que no caso de reorganização societária das Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, estas se comprometem, desde já, a fazer com que as empresas que assumam parcela de seu patrimônio também assumam, de forma solidária entre si e com as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, todos os direitos e obrigações destas para com a Fundação CEEE à sua(s) sucessora(s).

Com base em todo o exposto, verificamos que a Fundação CEEE dispõe de direitos, obrigações e garantias em instrumentos contratuais firmados com as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, os quais poderá executá-las em caso de descumprimento, por mais que ocorra uma troca de controle acionário das Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT.

Importante mencionar que, em caso de retirada de patrocínio, as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT deverão observar os termos da legislação estadual supra, a Instrução nº 14, de 12 de novembro de 2014, no que lhe couber, a Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013, que estabelece no Artigo 3º, *"§1º que "O plano de benefícios alcançado pela retirada de patrocínio, independentemente de sua modalidade, será mantido em funcionamento, com o cumprimento de todas as suas obrigações, até a data do cálculo, incluindo-se: I - a concessão e o pagamento de benefícios e dos institutos da portabilidade, benefício proporcional diferido, autopatrocínio e resgate; e II - o aporte de contribuições pelos participantes, assistidos e patrocinador que se retira, cabendo a este o cumprimento da totalidade dos seus compromissos assumidos com a entidade fechada e com o plano de benefícios relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, inclusive no tocante à quitação de dívidas e contribuições em atraso."*

Atualmente, a Fundação CEEE é a maior credora das Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, e com base no disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, está previsto os Direitos dos Credores, com destaque para os seguintes dispositivos:

(...)

Art. 232. ***Até 60 (sessenta) dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação****; findo o prazo, decairá do direito o credor que não o tiver exercido.*

§ 1º A consignação da importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§ 3º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

(...)

Art. 233. ***Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.***

Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.".

(grifamos)

Consideramos pouco provável que o Governo do Estado venha a assumir a dívida existente das Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT com a Fundação CEEE, uma vez que a própria privatização do grupo CEEE estaria dentro do pacote de medidas anunciadas pelo governo gaúcho contra a crise financeira.

Com base na Justificativa apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Emenda à Constituição Estadual nº 259/2016, as alterações teriam o objetivo de ***"retirar de seus comandos a norma que estabelece que a alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação, fusão ou extinção da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Companhia Rio-grandense de Mineração - CRM e da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS somente poderão***

ser realizadas após manifestação da população expressa em consulta plebiscitária."

Ainda, nas razões apresentadas, a proposta seria fundamentada na atual situação financeira do Rio Grande do Sul e na situação estrutural das finanças públicas, determinando que o Estado promova reformas na estrutura da Administração Pública do Estado por meio de medidas inovadoras. Entretanto, a Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul exige que antes de privatização ou transferência de controle acionário de estatais, haja aprovação em plebiscito. Para abolir o plebiscito, contudo, as medidas necessitam de apreciação no Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, a PEC nº 259/2016 ainda não foi votada, logo, o dispositivo da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul permanece vigente, sendo que o § 2º do Artigo 163 estabelece que ***"os serviços públicos considerados essenciais não poderão ser objeto de monopólio privado."***.

Há que se considerar, também, que o Governo do Estado deve atender ao disposto na Lei nº 14.955, de 01 de dezembro de 2016, a chamada Lei Orçamentária Anual – LOA, que compreende as receitas e despesas da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, seus fundos, órgãos, inclusive suas fundações e autarquias.

O orçamento deve ser compatível com o Plano Plurianual (PPA) e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual compreende as metas e prioridades da administração pública estadual, contidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro do ano seguinte. Além de orientar a elaboração dos orçamentos anuais, a LDO dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política tarifária das empresas da administração indireta e a de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Por mais que a Fundação CEEE não tenha como evitar que a dívida do Grupo CEEE venha a ser repassada ao Estado do Rio Grande do Sul, consideramos remota a possibilidade deste Estado assumi-la, em razão de todo o conteúdo exposto, e com base nas legislações supramencionadas.

2. O(s) comprador(es) para(m) de contribuir e fecha(m) o CEEEPREV para novas inscrições. (O da RGE foi fechado após o ano de 1997 e só não quebrou porque nossos colegas que saíram só levaram aproximadamente 40% do saldo em conta). Baseado nas experiências anteriores da Fundação CEEE existe algum prejuízo aos atuais participantes do CEEEPREV no fechamento do plano?

Resposta:

Primeiramente cabe ressaltar que os participantes do Plano Único da RGE que decidiram se desligar do Plano Único da RGE e solicitaram o resgate das contribuições, receberam os valores calculados rigorosamente de acordo com a regra do Regulamento deste Plano, que possibilita ao participante resgatar a totalidade das suas contribuições atualizadas.

Em segundo lugar é importante esclarecer que a afirmação de que *"O(s) comprador(es) para(m) de contribuir e fecha(m) o CEEEPREV para novas inscrições."* é equivocada, pois um fechamento de plano a novas inscrições não significa que o patrocinador irá parar de contribuir. Especificamente no caso citado, quando em 1997 a RGE requereu o fechamento do Plano Único da RGE a novas inscrições, não houve a suspensão das contribuições realizadas por ela. A mesma (RGE) realiza até os dias

atuais, ou seja, por já mais de 19 anos, não só as contribuições mensais de forma paritária às contribuições dos participantes (Ativos e Aposentados), bem como ainda contribui de forma suplementar para a amortização da Provisão Matemática a Constituir referente ao Serviço Passado, compromisso este originário da implementação do Plano de Origem (Plano Único da CEEE), em 1980, e que foi transferido em 1997 para o Plano Único da RGE com a manutenção da exclusividade de amortização deste compromisso por parte da patrocinadora.

Assim, na hipótese de fechamento do plano a novas inscrições por parte de um eventual comprador das empresas do Grupo CEEE, patrocinadoras do plano CEEEPREV, as obrigações atualmente assumidas pelas atuais patrocinadoras deverão ser transferidas para o novo patrocinador, que continuará realizando as contribuições de sua responsabilidade, assim como o fazem as atuais patrocinadoras.

Deste modo, na hipótese de fechamento do plano e tomando por base as experiências anteriores da Fundação CEEE, não vislumbramos prejuízos aos atuais participantes do CEEEPREV com relação aos compromissos assumidos pela Fundação CEEE para com o pagamento dos benefícios.

3. Nossos colegas ativos, caso sejam demitidos das empresas do Grupo CEEE, poderão solicitar o reembolso das contribuições ou pedir portabilidade levando mais de 90% do saldo em conta do CEEEPREV. Qual o prejuízo que isto pode causar aos demais participantes que permanecerem no plano?

Resposta:

Considerando que nas avaliações atuariais são apurados os valores dos compromissos futuros do plano para com os seus participantes, sendo todos estes calculados a valores presentes e, então comparados com o valor do patrimônio de cobertura do plano para fazer frente justamente a estes compromissos, uma vez que o patrimônio de cobertura seja, no mínimo, igual ao valor dos compromissos, entende-se que o atual patrimônio é suficiente para dar cobertura ao valor atual dos compromissos futuros.

Dito isto, a possibilidade de reembolso das contribuições, ou Resgate, como previsto no regulamento do plano, ou até mesmo a Portabilidade, são situações em que o valor a ser pago ao Participante (se Resgate) ou transferido para outro plano de benefícios (se Portabilidade), não excede, e em alguns casos é inferior, ao valor do compromisso com o pagamento de benefícios futuros a este Participante.

Nos próximos 2 quadros apresentamos o Impacto de **um** Eventual Efeito "Manada" no Plano Único da CEEE, considerando os participantes que podem exercer o direito ao Resgate ou Portabilidade.

Plano Único da CEEE	
Ativos (Não Assistidos)	636
- Empregados e BPDs	33
- Ex-Autárquicos	603
Aposentados	2.549
Pensionistas	2.265
Total de Participantes	**5.450**

Ou seja, dos 5.450 participantes do Plano Único da CEEE, somente 636 poderiam exercer o direito de Resgate ou Portabilidade. Para todos os demais **4.814 (95,96% do patrimônio) dos participantes** (Aposentados e Pensionistas), cujas reservas já estão constituídas, não existe a possibilidade de Resgate ou Portabilidade. Considerando o Patrimônio de Cobertura do Plano Único da CEEE em Dez/2016 (R$ 1.728.481.153), estes seriam os valores totais passíveis de Resgate ou Portabilidade.

Plano Único da CEEE			
Categoria	Quant.	Total dos Valores Resgatáveis	Representatividade do Patrimônio de Cobertura
Ativos (Não Assistidos)	636	69.812.747	4,04%
- Empregados e BPDs	33	4.185.355	0,24%
- Ex-Autárquicos	603	65.627.392	3,80%

Já com relação ao Plano CEEEPREV, estes seriam os Impactos de um Eventual Efeito "Manada", considerando os participantes que podem exercer o direito ao Resgate ou Portabilidade.

Plano CEEEPREV	
Ativos (Não Assistidos)	3.474
- Migrados	446
- Não Migrados (CD Puro)	3.028
Aposentados	2.502
Pensionistas	465
Total de Participantes	**6.441**

Ou seja, dos 6.441 participantes do Plano CEEEPREV, 446 participantes ativos migrados e 3.028 participantes ativos não migrados (CD Puro) poderiam exercer o direito de Resgate ou Portabilidade. Para todos os demais **2.967 (83,99% do patrimônio) dos participantes** (Aposentados e Pensionistas), cujas reservas já estão constituídas, não existe a possibilidade de Resgate ou Portabilidade. Considerando o Patrimônio de Cobertura do Plano CEEEPREV em Dez/2016 (R$ 2.666.913.047), estes seriam os valores totais passíveis de Portabilidade, cujo dispêndio do plano é superior ao Resgate.

Plano CEEEPREV			
Categoria	Quant.	Total dos Valores Portáveis	Representatividade do Patrimônio de Cobertura
Ativos (Não Assistidos)	3.474	426.969.732	16,01%
- Migrados	446	185.886.857	6,97%
- Não Migrados (CD Puro)	3.028	241.082.875	9,04%

Assim, na hipótese em que os atuais participantes ainda não assistidos (cujos direitos acumulados para fins de Portabilidade, por exemplo, representam aproximadamente 16% e 4% do Patrimônio de Cobertura do Plano CEEEPREV e do Plano Único da CEEE, respectivamente) venham a solicitar tais opções, uma vez que os participantes

assistidos não têm a opção do Resgate ou Portabilidade, não se vislumbram prejuízos aos participantes que permanecerem no plano.

4. O fato acima relatado pode vir a ocasionar um efeito "manada". Uma vez que a maioria das aplicações da Fundação CEEE está posicionada em títulos públicos de longo prazo, uma solicitação de resgate imediato não poderia causar uma perda financeira devido ao deságio existente nessas operações?

Resposta:

Esclarecemos que o Total da Carteira de Investimentos do Plano CEEEPREV, na posição de 31/12/2016 (R$ 2.610.084.290), tem 74,28% dos seus recursos, ou mais precisamente R$ 1.938.704.949, alocados no segmento de Renda Fixa. Do volume alocado neste segmento de Renda Fixa, R$ 1.576.231.924 (60,4%) são Títulos Públicos Federais. Destes, aproximadamente 71%, **ou seja R$ 1.119.124.666,00**, dos títulos estão classificados na categoria de títulos para negociação (precificados a mercado), **portanto Títulos passíveis de negociação imediata**, e o restante classificado na categoria de títulos mantidos até o vencimento (precificação na curva), **ou seja são Títulos sem condição de negociação imediata**.

Portanto, apesar do bom volume de recursos alocados na categoria para negociação, os quais tem liquidez imediata, na hipótese de ocorrência de solicitações de resgates, conforme sugerido no questionamento acima, poderia haver risco de liquidez apenas para aquela parcela de ativos que estão marcados a vencimento, fundamentalmente aqueles pertencentes ao segmento de Investimentos Estruturados, Títulos Públicos Federais marcados a vencimento, títulos privados e imóveis, que não possuem o mesmo grau de liquidez que os títulos públicos federais marcados para negociação. Entretanto, o volume de títulos com liquidez imediata é suficiente para garantir o atendimento dos resgates ou portabilidade eventualmente solicitados pelos participantes ativos do plano CEEEPREV, considerando que somente estes possuem essa opção, conforme resposta ao 3º questionamento, acima.

Quanto ao deságio financeiro, irá depender do momento de mercado em que ocorrer a solicitação dos resgates e/ou portabilidade, uma vez que o valor de mercado da parcela mantida à negociação oscila de acordo com as taxas praticadas no mercado, bem como em função das diferenças entre essas taxas e as apuradas na precificação dos títulos marcados a vencimento no momento da eventual venda desses ativos.

5. Para os migrados do CEEEPREV, caso no futuro venha a faltar recursos para o pagamento dos benefícios, as empresas do Grupo CEEE complementam os benefícios conforme hoje está previsto no Regulamento. No caso de uma ou mais empresas privadas comprarem as empresas do Grupo CEEE fechando o CEEEPREV para novas adesões, a quem caberia esta complementação?

Resposta:

Conforme relatado no questionamento, aos participantes migrados do CEEEPREV, caso no futuro venha a faltar recursos para o pagamento dos benefícios, as empresas do Grupo CEEE complementam os benefícios, conforme previsão no Regulamento do plano de benefícios.

No caso de uma ou mais empresas privadas comprarem as empresas do Grupo CEEE e determinarem o fechamento do CEEEPREV para novas adesões, ocupando o status de Patrocinadores, a obrigação do pagamento da complementação será transferida aos mesmos, conforme já mencionado na resposta ao questionamento 1.

Nesse sentido, os novos patrocinadores que tiverem comprado o Grupo CEEE assumiriam as obrigações advindas de instrumentos contratuais e de dispositivos previstos no Regulamento do Plano, **sendo que a estes caberiam realizar o pagamento das complementações dos benefícios para os participantes migrados do CEEEPREV.**

Acreditamos que quanto aos direitos, obrigações e garantias, ambos previstos nos instrumentos contratuais celebrados entre a Fundação CEEE e as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, incluindo a previsão de cumprimento aos dispositivos do Regulamento do Plano de Benefícios e do Estatuto da Entidade, seriam respeitadas e adimplidas pelos novos patrocinadores.

Conforme previsto no Regulamento do plano de benefícios CEEEPREV, especificamente nos artigos 109, 132 e 147, cuja redação idêntica entre os dispositivos está transcrita a seguir, eventuais déficits técnicos apurados nas avaliações atuariais têm sua cobertura de responsabilidade exclusiva das Patrocinadoras.

> *Artigo 109 – Caso se verifique, a qualquer tempo, insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, a Patrocinadora será responsável pela sua cobertura.*

Desta forma, e considerando os aspectos supramencionados quanto à responsabilidade do pagamento das complementações dos benefícios por parte de eventuais novos patrocinadores que tiverem comprado o Grupo CEEE, entendemos que tais empresas, na condição de patrocinadores do plano de benefícios CEEEPREV, devem cumprir os termos do regulamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

José Joaquim Fonseca Marchisio,
Diretor Financeiro no exercício da Presidência.

Rodrigo Sisnandes Pereira,
Diretor de Seguridade.

Jeferson Luis Patta de Moura,
Diretor Administrativo.